



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## RESOLUÇÃO SUSEP Nº 84, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Estabelece a estrutura da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP e as competências das suas coordenações.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP** público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, *caput*, incisos V e XI do Anexo I da Resolução CNSP nº 483, de 30 de outubro de 2025, e considerando o que consta dos Processos Susep nº 15414.628607/2022-88 e 15414.675624/2025-57,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP, da seguinte forma:

I - Coordenação de Monitoramento Macroprudencial e de Inteligência de Supervisão Prudencial - COMAI

II - Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP

a) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 – CFIP1

b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 – CFIP2

c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 – CFIP3

d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 – CFIP4

e) Coordenação de Fiscalização Prudencial 5 – CFIP5

III - Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial – CGMOP

a) Coordenação de Estruturação do Monitoramento Prudencial das Operações de Proteção Patrimonial Mutualista - COPPM

b) Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros – COMAP

c) Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas – COPRA

d) Coordenação de Monitoramento de Riscos – CORIS

e) Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade – COMOC

IV - Coordenação Geral de Supervisão Consolidada – CGCON

a) Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1

b) Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2

c) Coordenação de Supervisão Consolidada 3 – CONS3

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO MACROPRUDENCIAL E DE INTELIGÊNCIA DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL - COMAI

Art. 2º À Coordenação de Monitoramento Macroprudencial e de Inteligência de Supervisão Prudencial - COMAI, compete:

I - desenvolver, aprimorar e propor a utilização de ferramentas de análise, modelos, automações e outras soluções de supervisão tecnológica destinadas ao suporte técnico das atividades de supervisão prudencial;

II - apoiar as Coordenações-Gerais da DISUP no avanço tecnológico da supervisão prudencial, propondo automação de fluxos de análise, validações, indicadores e modelos, por meio de padronização de ferramentas e soluções tecnológicas, consistência técnica e redução de retrabalho;

III - coordenar e acompanhar iniciativas tecnológicas estratégicas relacionadas ao aprimoramento e desenvolvimento de ferramentas de análise, modelos, indicadores e integrações com bases de dados utilizados na supervisão prudencial;

IV - prestar suporte técnico especializado às unidades da DISUP na utilização de dados, modelos, indicadores, automações e ferramentas aplicadas à supervisão prudencial;

V - monitorar a estabilidade sistêmica do mercado supervisionado, através do estabelecimento e atualização de ferramentas de supervisão macroprudencial;

VI - realizar análises de cenários prospectivos de estresse no âmbito macroprudencial, visando identificar riscos potenciais para as entidades e sociedades supervisionadas;

VII - identificar tendências, valores discrepantes, interconectividades e concentrações de riscos que possam representar ameaças à estabilidade dos mercados supervisionados; e

VIII - identificar as entidades e sociedades supervisionadas consideradas sistemicamente relevantes e propor, quando possível, medidas que visem mitigar riscos sistêmicos associados a essas supervisionadas.

Parágrafo único. A Coordenação de Monitoramento Macroprudencial e de Inteligência de Supervisão Prudencial - COMAI fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro - ERSRJ.

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL - CGFIP

Art. 3º A Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo – ERSSP.

Art. 4º À Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 – CFIP2, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 – CFIP3, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 – CFIP4 e à Coordenação de Fiscalização Prudencial 5 – CFIP5, compete:

I - fiscalizar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas sob o ponto de vista prudencial, executando os trabalhos de fiscalização prudencial aprovados e planejando e coordenando as suas atividades;

II - demandar e monitorar, quando aplicável, Planos de Regularização de Solvência (PRS) e outras ações e medidas para as sociedades e entidades supervisionadas, conforme designação da CGFIP;

III - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 – CFIP2, a Coordenação de Fiscalização Prudencial 3

– CFIP3 e a Coordenação de Fiscalização Prudencial 5 – CFIP5, ficam sediadas nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

§ 2º A Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 – CFIP1 e Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 – CFIP4 ficam sediadas nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo – ERSSP.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL - CGMOP

Art. 5º A Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial – CGMOP fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

Art. 6. À Coordenação de Estruturação do Monitoramento Prudencial das Operações de Proteção Patrimonial Mutualista - COPPM, compete:

I - coordenar a elaboração da proposta de estratégia de supervisão prudencial das operações de proteção patrimonial mutualista, para aprovação do Diretor da DISUP;

II - elaborar manuais, orientações técnicas, metodologias e fluxos operacionais necessários à execução das atividades de supervisão prudencial nesse segmento;

III - identificar, propor e especificar requisitos de dados, mecanismos de reporte e demais ferramentas destinadas ao monitoramento prudencial das Administradoras de Proteção Patrimonial Mutualista; e

IV - apoiar e acompanhar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e ferramentas de informação necessárias à implementação do modelo de monitoramento prudencial.

Parágrafo único. A Coordenação de Estruturação do Monitoramento Prudencial das Operações de Proteção Patrimonial Mutualista - COPPM fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro - ERSRJ.

Art. 7º À Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros - COMAP, compete:

I - monitorar a cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

II - monitorar a adequação dos ativos financeiros das sociedades e entidades supervisionadas;

III - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados aos ativos financeiros;

IV - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;

V - verificar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

VI - analisar as solicitações de liberação dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

VII - demandar e monitorar os planos de regularização de suficiência de cobertura (PRC) das sociedades e entidades supervisionadas, quando aplicável; e

VIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros – COMAP fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

Art. 8º À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas – COPRA, compete:

I - monitorar as provisões técnicas, os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura por ativos garantidores, os ativos de resseguro/retrocessão e os ativos de salvados e ressarcimentos, exceto no que se referir ao Teste de Adequação de Passivos;

II - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente das sociedades e entidades supervisionadas;

III - analisar as solicitações de constituição de “Outras Provisões Técnicas”; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas – COPRA fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

Art. 9º À Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS, compete:

I - monitorar o capital mínimo requerido das sociedades e entidades supervisionadas;

II - analisar o Teste de Adequação de Passivos e as solicitações de utilização de tábuas biométricas próprias e demais critérios diferenciados para fins específicos de seu cálculo;

III - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados ao Teste de Adequação de Passivos;

IV - analisar e definir as Estruturas a Termo de Taxas de Juros (ETTJ) relacionadas aos requisitos regulatórios prudenciais; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

Art. 10º À Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC, compete:

I - monitorar a solvência das sociedades e entidades supervisionadas, com base na apuração do Patrimônio Líquido Ajustado;

II - produzir relatórios de monitoramento de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar as demonstrações contábeis e relatórios de auditoria contábil independente das sociedades e entidades supervisionadas;

IV - identificar as sociedades e entidades supervisionadas que devem enviar Plano de Regularização de Solvência (PRS) e informar à CGFIP;

V - executar protocolo de classificação e de sinalização antecipada, objetivando auxiliar a definição da priorização e do escopo da fiscalização e monitoramento prudenciais nas sociedades e entidades supervisionadas; e

VI - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO CONSOLIDADA - CGCON

Art. 11. A Coordenação Geral de Supervisão Consolidada – CGCON fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

Art. 12. À Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1, à Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2, à Coordenação de Supervisão Consolidada 3 – CONS3 e à Coordenação de Supervisão Consolidada 4 – CONS4 compete:

I - monitorar e fiscalizar as práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

II - monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, indicadas no Plano de Supervisão, consolidando os resultados dos trabalhos mencionados no inciso I com informações prudenciais e de conduta;

III - consolidar informações sobre grupos, sociedades e entidades supervisionados, para atender instrumentos de cooperação ou sob demanda da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP;

IV - supervisionar as operações de resseguro e retrocessão;

V - analisar pedidos de autorização para cessão em retrocessão em percentual superior ao limite regulamentar;

VI - analisar pedidos de transferência de riscos para resseguradores não autorizados a operar no país e que não atendam aos requisitos previstos na legislação; e

VII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo, bem como utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, no âmbito de suas atribuições.

§ 1. A Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1 e a Coordenação de Supervisão Consolidada 3 – CONS3 ficam sediadas nas dependências do Escritório de Representação da Susep no Rio de Janeiro – ERSRJ.

§ 2º A Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo – ERSSP.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Respeitadas as competências de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda e conforme demais critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 14. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Resolução serão solucionados pelo Diretor da DISUP.

Art. 15. Fica revogada a Resolução Susep nº 69, de 6 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2025, edição 213, seção 1, página 52.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2026.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655)**, **Superintendente da Susep**, em 27/03/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2706495** e o código CRC **CEBAC197**.